



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, de autoria da Prefeita Municipal

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O § 3º, do art. 24, da Lei Complementar nº 37, de 4 de agosto de 2011, que “*DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DE BIRIGUI*”, passa a vigorar a seguinte redação:

“**ART. 24.**

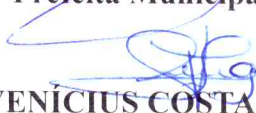
.

“**§ 3º.** O loteador poderá apresentar cronograma físico-financeiro das obras e serviços referidos no caput e no § 1º, para execução dentro de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, desde que ofereça garantia ao município, mediante fiança bancária ou garantia hipotecária de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor orçado das obras e serviços de infraestrutura.”

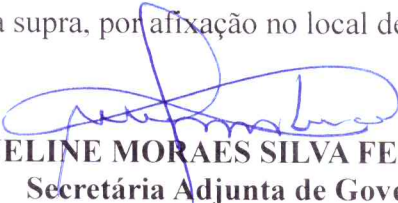
ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de agosto de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


ROGERIO VENÍCIUS COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Obras

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo